



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 de 10 de maio de 2022

Dispõe sobre os procedimentos de verificação e averiguação da identidade de autodeclarados indígenas pelas Comissões de Verificação, Comissões de Averiguação e Comissões Recursais no âmbito de processos seletivos para o 1º, 2º e 3º ciclo e processos administrativos de averiguação de denúncia de fraude às cotas na UFSB.

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Lei 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio via ações afirmativas;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Resolução 12/2021;

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Resolução 16/2021;

CONSIDERANDO o Art. 9º da Resolução 16/2021.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 23746.008069/2021-28 (registrado no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos);

CONSIDERANDO o RELATÓRIO Nº RELATÓRIO Nº 14/2022 – CAPC (Proc. 23746.008069/2021-28);

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº 22 / 2022 - CAPC (Proc. 23746.008069/2021-28).

RESOLVE:

Art. 1º Instituir procedimentos de Verificação, Averiguação da identidade de autodeclarados indígenas pelas Comissões de Verificação, Comissões de Averiguação e Comissões Recursais no âmbito de processos seletivos para o 1º, 2º e 3º ciclo e processos administrativos de averiguação de denúncia de fraude às cotas na UFSB.

Art. 2º A verificação da veracidade da identidade de autodeclarados indígenas pelas Comissões de Verificação, nos termos da Resolução 12/2021, incluirá, além do comparecimento à banca de verificação (apenas para gravação de vídeo com a autodeclaração), a apresentação de: 1) documento comprobatório fornecido pela Fundação Nacional do Índio, atestando que a comunidade onde reside o estudante é reconhecida como indígena; 2) documento(s) firmado(s) por uma ou mais lideranças comunitárias que ateste(m) o reconhecimento do candidato como integrante da comunidade por ele declarada, conforme modelo fornecido pela PROAF-UFSB.

§ 1º Alternativamente, o documento descrito no item 1 acima poderá ser fornecido pelo Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (Mupoiba) ou entidade reconhecida por este, em caso de comunidades que ainda não obtiveram esse reconhecimento por parte do Estado brasileiro;

§ 2º O(s) documento(s) descrito(s) no item 2 acima pode(m) variar de acordo com a comunidade indígena declarante, podendo envolver a aprovação de uma liderança específica, com denominações diversas (não necessariamente um “cacique”) ou a exigência de mais de uma assinatura. É responsabilidade do candidato/da candidata verificar se os documentos apresentados estão de acordo com as normas indicadas por sua comunidade.

§ 3º Caberá ao CAPC, em consonância com o MUPOIBA, indeferir ato de admissão de candidato/candidata ou pedir novos documentos no caso em se julgue incompletos os documentos enviados. Nesse caso, o candidato/candidata poderá ter novo prazo ou ser inadmitido na instituição nos termos das Resoluções 12/2021 e 16/2021 da UFSB.

§ 4º Nos casos de ausência de declaração por mais de uma liderança específica da comunidade indígena, a principal liderança signatária e declarante deverá justificar por meio da declaração, podendo o candidato/candidata ser inadmitido na instituição na ausência de justificativa.

Art. 3º - Após a confirmação de que trata o Art. 2º, a lista de autodeclarados indígenas será compartilhada com o Núcleo Central dos Estudantes Indígenas da UFSB (NCEI) e com o Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia (Mupoiba)

Art. 4º - Em diálogo com as entidades, e caso julgue necessário, a UFSB poderá abrir processo administrativo e convocar estudantes autodeclarados indígenas para posterior realização de banca, que poderá contar com até dois membros externos indicados pelo NCEI, o Mupoiba e a coordenação indígena na Núcleo Territorial de Educação (NTE).

Art. 5º- Mediante denúncias via Ouvidoria da UFSB, o CAPC poderá abrir processo administrativo para analisar ocupação indevida de vagas de estudantes autodeclarados indígenas na UFSB, podendo culminar na anulação do ato de admissão do estudante na universidade desde que obedecidos os ritos de ampla defesa e contraditórios dos denunciados nos termos da Resolução 16/2021.

Art. 6º Um membro servidor do quadro ativo da universidade deverá ser indicado para compor a Comissão de Verificação de que trata o Art. 4º, devendo a comissão de verificação ser nomeada via Portaria.

Art. 7º Os processos administrativos que versem sobre denúncias de ocupação indevida de autodeclarados indígenas em cursos de 1º, 2º e 3º ciclo na UFSB deverão ter comissões de averiguação nomeadas em portaria própria, podendo ser compostas por até dois membros externos (indicados por representações do movimento indígena no Sul da Bahia).

Art. 8º A Comissão de Averiguação de que trata o Art. 5º será obrigatoriamente presidida por servidor do quadro ativo da Universidade Federal do Sul da Bahia, devendo ser o responsável por assinar, em nome da comissão, todos os atos administrativos.

Art. 9º No caso de análise recursal, o comitê oficiará representações do movimento indígena no Sul da Bahia para indicação de membros externos.

Parágrafo único. Na hipótese de resposta fora do prazo ou ausência de resposta pelas entidades citadas no Art. 8º, o comitê poderá indicar servidores do quadro ativo da universidade para compor a Comissão Recursal.

Art. 10º Esta instrução normativa não se aplica à verificação de vagas reservadas a categorias supranumerárias, como indígenas aldeados.

Art. 11º Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão pleno do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas.

Art. 12º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de maio de 2022.

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE COTAS



Emitido em 10/05/2022

MINUTA DE NORMAS Nº 5/2022 - CAPC (11.01.15.05)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 10/05/2022 20:47)

GABRIEL NASCIMENTO DOS SANTOS

CHEFE

1401453

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **5**, ano: **2022**, tipo: **MINUTA DE NORMAS**, data de emissão: **10/05/2022** e o código de verificação: **79592a4d5b**